



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**CONTRATO TRT19/SJA N. 24/2018
(PROAD N. 5.474/2018)**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICAS E
COLORIDAS, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E
A EMPRESA MICROSENS S.A.**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, CNPJ n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro, em Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: MICROSENS S.A., CNPJ n. 78.126.950/0011-26, situada na Rodovia Gov. Mário Covas, n. 882 – Armazém 01, Mezanino 01, Box 6 – Bairro Padre Mathias, CEP 29.157-100, Cariacica/ES, representada, neste ato, pelo seu Representante Legal, Sr. LUCIANO TERCILIO BIZ, brasileiro, casado, Gerente Técnico, domiciliado e residente na cidade Curitiba/PR, portador do RG n. 4.383.926-8 e do CPF n. 844.724.729-53.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificadas, têm entre si ajustado o presente Contrato regido pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, originado através de Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico n. 4/2018” do TRT da 11ª Região**, com fulcro nos Decretos n.º 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/13 e Lei n. 10.520/2002, celebrado nos autos do Processo **TRT 11ª n. MA-790/2017**.

CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de impressoras dos tipos laser monocromática e colorida (itens 2 e 5 da ARP TRT11 n. 51/2018), ambas de menor porte, com garantia e suporte técnico on-site, que serão prestados nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 4/2018 do TRT da 11ª Região.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 2.ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 9.10.2018 e término em 8.10.2021.

CLÁUSULA 3.ª – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo e local de entrega, assim como o recebimento do objeto do presente contrato, dar-se-ão mediante os termos e condições previstos nos itens 3.1, 5.1.2, 5.2 e 5.4 do Termo de Referência, Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 4/2018 do TRT da 11ª Região.

CLÁUSULA 4.ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 96.890,00 (noventa e seis mil, oitocentos e noventa reais), conforme descrição dos valores constante na Proposta vencedora, às f. 379/387 do Proad TRT19ª n. 5.474/2018, e abaixo transcrita:

VALOR DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	ORIGEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR(R\$) UNITARIO	VALOR(R\$) UNITÁRIO
02	ART 51/2018 TRT11	Impressora Laser Monocromática (porte menor) Fabricante: HP Marca: Samsung Modelo: SL-M2835DW Com cabo USB, cabo de rede e transformador	110	763,00	83.930,00
05	ART 51/2018 TRT11	Impressora Laser Colorida (porte menor) Fabricante: HP Marca: Samsung Modelo: SL-C3010ND Com cabo USB, cabo de rede e transformador	6	2.160,00	12.960,00
TOTAL					96.890,00

4.2. As notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e hora do seu recebimento. O prazo para pagamento das notas fiscais será de 30 (trinta) dias corridos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

4.3. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº 35.734.318/0001-80, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.4. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

4.5. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.5.2 do Termo de Referência Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 4/2018 do TRT da 11ª Região passará a ser de 10(dez) dias úteis contados a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

4.6. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

4.7. Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

4.8. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

4.8.1. Para efeito do disposto no subitem acima, a Contratada deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

4.9. Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT19 é 35.734.318/0001-80.

4.10. A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

4.11. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

4.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.13. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

4.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA 5.^a – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1. O preço fixado na cláusula quarta não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA 6.^a – DA COBERTURA DAS DESPESAS

6.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas por conta dos recursos destinados a esta Justiça, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas) – PTRes 107722 – Natureza de Despesa 449052 (Equipamentos e Material Permanente) e Nota de Empenho n. 2018NE000488 de 17.9.2018.

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao TRT 19.^a Região, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA 7.^a – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução do contrato pela Contratada, os requisitos técnicos específicos para os equipamentos que serão adquiridos e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no item 5 do Termo de Referência, Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 4/2018 do TRT da 11.^a Região.

7.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

7.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços e as suas consequências e implicações próximas, ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implicam co-responsabilidade da Contratante ou da Fiscalização.

CLÁUSULA 8.^a – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas nos itens 3, 4, 5.1.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do Termo de Referência, Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 4/2018 do TRT da 11ª Região.

CLÁUSULA 9.^a – DAS GARANTIAS

9.1. As Garantias para cobertura dos equipamentos, dar-se-ão mediante os termos e condições previstos no item 3.2 do Termo de Referência, Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 4/2018 do TRT da 11ª Região.

9.2. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no item 15.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 4/2018 do TRT da 11ª Região.

CLÁUSULA 10.^a – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 5.6 do Termo de Referência, Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 4/2018 do TRT da 11ª Região, e abaixo transcritas.

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e

B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

10.2.1. apresentar documentação falsa;

10.2.2. fraudar a execução do contrato;

10.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4. cometer fraude fiscal; ou

10.2.5. fizer declaração falsa.

10.3. Para os fins do item 10.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto e, também, em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "10.5" e "10.6" abaixo, com as seguintes penalidades:

10.4.1. advertência;

10.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do TRT da 19ª Região, por prazo não superior a dois anos;

10.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.4.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

10.6. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Ao final do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do objeto.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

10.7.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.7.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.8. A aplicação de multas ou qualquer outra sanção administrativa não reduz a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

10.9. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os equipamentos fora das especificações técnicas exigidas, bem como não os refizer dentro dos prazos fixados nos anexos do Pregão Eletrônico n. 4/2018 do TRT da 11ª Região.

10.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11.ª – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei n.8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 4/2018 do TRT da 11ª Região.

B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.8.666/93.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 12.ª – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 13.ª – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.8.666/93.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 14.ª – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.8.666/93, na Lei n.10.520/2002 e demais normas federais

13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15.^a – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, no Diário Oficial da União, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 16.^a – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Maceió-AL, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Maceió, 9 de outubro de 2018.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

LUCIANO TERCILIO BIZ
Gerente Técnico da Microsens S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: